



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 66/19-C

DOCREC

107/2019

Ref.: Ofício SGP-12 nº 572/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 394/2016, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que "estabelece programa de benefícios e incentivos para os proprietários de imóveis com valor histórico ou arquitetônico relevante para que preservem e recuperem ou reconstruam fachadas originais e paredes externas no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/SUREM/DEJUG/AJT - Núcleo de Assessoria Jurídico-Tributária do Gabinete de DEJUG
Praça do Patriarca, 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone:
Informação SF/SUREM/DEJUG/AJT Nº 013918199

DEJUG

Senhor Diretor,

Trata-se do Projeto de Lei nº 394/2016, doravante denominado PL, encaminhado por meio do Ofício SGP-12 nº 572/2018, de autoria do vereador Gilberto Natalini, que pretende estabelecer programa de benefícios fiscais para proprietários de imóveis construídos até 1945, de valor histórico ou arquitetônico relevante, com o objetivo de fomentar a preservação e a recuperação ou a reconstrução de fachadas originais e paredes externas.

Da disciplina atual

A Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988, concede desconto de 50% no IPTU a imóveis que forem restaurados dentro da área delimitada pelo seguinte perímetro: Praça João Mendes, Praça Clóvis Bevilacqua, Avenida Rangel Pestana, Parque D. Pedro II, Avenida do Estado até Avenida Santos Dumont, Avenida Santos Dumont, Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates, Rua Prates até Rua José Paulino, Rua José Paulino, Estrada de Ferro FEPASA, Alameda Eduardo Prado até Avenida São João, baixos da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Viaduto Nove de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Dona Maria Paula, Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes.

Fora dessa área, os imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, localizados nas zonas de uso Z1, Z9, Z14, Z15, Z16, Z17 e Z18, preservados por lei municipal, também podem receber o mesmo desconto, desde que (I) não gozem da **isenção** prevista no artigo 9º da Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1984 e (II) sejam igualmente restaurados.

O referido desconto é concedido a partir do exercício seguinte ao do início da restauração, e perdurará até aquele em que as obras forem concluídas, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Qualquer benefício fiscal relacionado à preservação, recuperação ou reconstrução de imóveis deve ser concedido por prazo certo e com aspectos quantitativos legalmente definidos, guardando relação com o período de obras, de modo que possa servir de motivação para a sua concessão.

O PL em análise não quantifica os descontos a serem concedidos e nem dispõe sobre os prazos pelos quais se pretendam oferecer benefícios fiscais. Tais aspectos deveriam estar contidos na lei, não poderão ser dispostos posteriormente por normas infralegais.

Ademais, entendemos que a disciplina delineada pelas leis nº 9.725, de 1984, e nº 10.598, de 1988, é suficiente para fomentar a preservação dos imóveis de valor histórico e cultural.

Da renúncia de receita

Na nossa visão, promover renúncia de receita em momento de aguda crise financeira, com consequente impacto negativo nas finanças municipais, é atitude temerária e que pode, em última análise, desaguar na diminuição das verbas à disposição da municipalidade para prestar serviços públicos essenciais à população, como saúde, educação, habitação e segurança pública.

O PL em questão não apresenta qualquer medida financeira compensatória para os descontos propostos.

Entendemos não haver motivos suficientes para a expansão pretendida de renúncias de receitas tributárias, mormente num momento de crise econômica aguda, com impactos na arrecadação.

Conclusão

Ante o exposto, e não obstante os méritos da proposta, parece-nos que não se justifica, em razão dos motivos expostos, a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sendo o que me cabia informar, coloco-me à disposição para maiores informações.

São Paulo, 15 de janeiro de 2019.

Marcelo Tannuri de Oliveira

Auditor-Fiscal Tributário Municipal

SF/SUREM/DEJUG



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tannuri de Oliveira, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 15/01/2019, às 11:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013918199** e o código CRC **CCB6FF1F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/SUREM/DEJUG/AJT - Núcleo de Assessoria Jurídico-Tributária do Gabinete de DEJUG
Praça do Patriarca, 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/AJT Nº 013918463

SF/SUREM/DEJUG

Senhor Diretor,

Restituo-lhe o presente expediente com manifestação de Auditor-Fiscal desta unidade, que acolho.

À sua consideração.

São Paulo, 15 de novembro de 2019.

Wesley Azevedo Aragão de Souza

Auditor-Fiscal Tributário Municipal

Assessor Técnico do Departamento de Tributação e Julgamento

DEJUG

SUREM/DEJUG/WAAS/mto



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Azevedo Aragão de Souza, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 15/01/2019, às 15:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013918463** e o código CRC **268513F7**.

2016-0189948-0 SQUINCRA 0001908400099-1 006 FASHION HOUSE PARTICIPACOES E EMPREEND.LTDA-EPP

RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA

INDEFERIDO:
INDEFERIDO, O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, POR EXPRESSA DESISTÊNCIA DO INTERESSADO.

DESPACHOS DO(A) DIVISAO TEC.EDIF.USO COMERCIAL E INDUST. GRANDE SEL/COMIN 3

2014-0176561-7 SQUINCRA 0001706600216-1 004 VALDEMAR BEZERRA BESSA

ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA

INDEFERIDO:
A INICIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, NOS TERMOS DO ART 35 DA LEI 14.141/06 (PERDA DE OBJETO DO PEDIDO FACE O ALVARÁ 2018/14222-00)

2014-0183000-1 SQUINCRA 0001706600356-1 002 VALDEMAR BEZERRA BESSA

ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA

INDEFERIDO:
A INICIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, NOS TERMOS DO ART 35 DA LEI 14.141/06 (PERDA DE OBJETO DO PEDIDO FACE O RESOLVIDO NO ALVARÁ 2018/14222-00)

2016-0257133-0 SQUINCRA 0008627000727-1 003 DV PARTICIPACOES S/C

AUTO DE REGULARIZACAO

INDEFERIDO:
A INICIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO, NOS TERMOS DOS TERMOS DA(S) QUADRO 2/D ANEXO A PARTE III DA LEI 13.885/04 (USO NÃO PERMITIDO PARA A ZONA).

COORD.PARC.SOLO E HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - SMUL/PARHIS

RUA SAO BENTO, 405 - SE
DESPACHOS DO(A) DIVISAO TECNICA HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL SEL/PARHIS 1

2017-0129436-9 SQUINCRA 0007629000571-1 004 IPE PAINEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ALVARA DE EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA

DEFERIDO:
DEFERIDO ALVARA DE EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA NOS TERMOS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 E DECRETOS 56.089/15, 57.377/16, 57.521/16 E DECRETO 57.776/17

2018-0015886-2 SQUINCRA 0014732700712-1 005 TRANSPORTADORA IRMAOS GOMES LTDA

ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA

DEFERIDO:
DEFERIDO ALVARA DE DESMEMBRAMENTO; ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA NOS TERMOS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 E DECRETOS 56.089/15, 57.377/16, 57.521/16 E DECRETO 57.776/17

2018-0015886-2 SQUINCRA 0014732700712-1 005 TRANSPORTADORA IRMAOS GOMES LTDA

ALVARA DE DESMEMBRAMENTO

DEFERIDO:
DEFERIDO ALVARA DE DESMEMBRAMENTO; ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA NOS TERMOS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 E DECRETOS 56.089/15, 57.377/16, 57.521/16 E DECRETO 57.776/17

2018-0052686-6 SQUINCRA 0005522300371-1 002 PEPORAPA PARTICIPACOES LTDA

ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA

DEFERIDO:
DEFERIDO ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA NOS TERMOS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 E DECRETOS 56.089/15, 57.377/16, 57.521/16 E DECRETO 57.776/17

2018-0064262-4 SQUINCRA 0005925800168-1 001 DABLIO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA

DEFERIDO:
DEFERIDO ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA NOS TERMOS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 E DECRETOS 56.089/15, 57.377/16, 57.521/16 E DECRETO 57.776/17

2016-0263641-5 SQUINCRA 0006802500272-1 001 SIMONE MIRANDA PIRES CUEVAS

ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA

INDEFERIDO:
NOS TERMOS DO INC. I DO ART. 59 DA LEI 16.642/17 PROJETO APRESENTADO COM INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS QUE IMPEDEM A ANÁLISE E DECISÃO DO PEDIDO: APRESENTAR LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO; ((APLICAR AS TIPOLOGIAS, UTILIZAR OS QUADROS, MODELOS E NOTAS ATENDENDO PORTARIA Nº 221/SMUL-G/2017)); INDICAR O TÍTULO DAS PLANTAS PROJETO SIMPLIFICADO, INDICAR TODOS OS CONTRIBUINTES E CORRIGIR O APRESENTADO; INDICAR O PA=8; ESCLARECER O ACESSO; RETIRAR TODOS OS DETALHES; APRESENTAR PLANTAS ASSINADAS; DELIMITAR A VOLUME TRIA DAS UNIDADES INDICANDO O QUADRO DE ÁREAS DAS UNIDADES CORRESPONDENTES; RETIRAR O DETALHE DAS LAJES DOS CORTES INDICANDO SOMENTE A VOLUMETRIA EM CORTE ASSIM COMO PARA MUROS, MURETAS E GRADIS; GEOREFERENCIAR CONFORME O MDC/GEOSAMPA; INDICAR AS CIRCUNSCRIÇÕES DEBILITADAS DAS UNIDADES TERRAÇOS

COORD. ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANCA DE USO - SMUL/SEGUR

RUA SAO BENTO, 405 - SE
DESPACHOS DO(A) DIVISAO TECNICA DE LOCAL DE REUNIAO SEL/SEGUR 3

2014-0290786-5 SQUINCRA 0000504500767-1 006 ASSOCIACAO AICHI DO BRASIL

CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE

INDEFERIDO:
A INICIAL, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE, TENDO EM VISTA O NÃO ATENDIMENTO DA IEOS Nº 0001/SEGUR-3/2017 EMITIDA EM 29/11/2017, CONFORME O DISPOSTO NO ART.59 DA LEI Nº 16.642/2017.
2018-0090660-5 SQUINCRA 0000306100029-1 029 GRUPO CUCCO LABORATORIO DE MARKETING EXPERIENCIAL L

ALVARA DE AUTORIZACAO

DEFERIDO:
A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZACAO PARA O EVENTO CASTRO DE HALLOWEEN A SER REALIZADO NO(A) RUA DA MOOCA, 1415 - MOOCA - DATA DO EVENTO: 06/10/2018, PARA UMA LOTAÇÃO MÁXIMA DE 1.095 PESSOAS.
2018-0091668-6 SQUINCRA 0001005000336-1 005 CDN COMUNICACAO CORPORATIVA

ALVARA DE AUTORIZACAO

DEFERIDO:
A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZACAO PARA O EVENTO EVENTO "COLETIVO PINK" A SER REALIZADO NO(A) RUA BELA CANTINA 954 - DATA DO EVENTO: 05/06/07;11;12;13;14;18;19;20;21;25;26;27/10/2018, PARA UMA LOTAÇÃO MÁXIMA DE 260 PESSOAS.
2018-0094753-0 SQUINCRA 0008731401708-1 810 ZUM BRAZIL EVENTOS LTDA

ALVARA DE AUTORIZACAO

INDEFERIDO:
A INICIAL, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZACAO PARA O EVENTO IT FORUM X 2018, A SER REALIZADO NO(A) *TRANSAMÉRICA EXPO CENTER - PAV. C/D, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE REVALIDACAO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE LOCAL DE REUNIAO Nº 2017/20667-00, PUBLICADO NO D.O.C EM 28/10/2017, PARA O USO, LOCAL E LOTAÇÃO PRETENDIDOS, CONFORME O DISPOSTO NO DECRETO 49.969/2008, ARTIGO 5º, § 4.

2018-0095861-3 SQUINCRA 0008731401708-1 810 CIS - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

ALVARA DE AUTORIZACAO

INDEFERIDO:
A INICIAL, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZACAO PARA O EVENTO METODO CIS 195, A SER REALIZADO NO(A) *TRANSAMÉRICA EXPO CENTER - PAV. A/B, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE REVALIDACAO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE LOCAL DE REUNIAO Nº 2017/20667-00, PUBLICADO NO D.O.C EM 28/10/2018, PARA O USO, LOCAL E LOTAÇÃO PRETENDIDOS, CONFORME O DISPOSTO NO DECRETO 49.969/2008, ARTIGO 5º, § 4.

2018-0096746-9 SQUINCRA 0008731401708-1 815 TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA

ALVARA DE AUTORIZACAO

INDEFERIDO:
A INICIAL, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZACAO PARA O EVENTO CONGRESSO NACIONAL DA MULHER NO AGRONEGÓCIO, A SER REALIZADO NO(A) *TRANSAMÉRICA EXPO CENTER - PAV. E/D, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE REVALIDACAO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE LOCAL DE REUNIAO Nº 2017/20667-00, PUBLICADO NO D.O.C EM 28/10/2017, PARA O USO, LOCAL E LOTAÇÃO PRETENDIDOS, CONFORME O DISPOSTO NO DECRETO 49.969/2008, ARTIGO 5º, § 4.

2018-0096823-6 SQUINCRA 0008731401708-1 813 TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA

REVALIDACAO DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE REUNIAO

DEFERIDO:
A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DA INICIAL E REVALIDO O ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE LOCAL DE REUNIAO Nº 2007/07851-02 PARA TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA, LOCALIZADO A AV DR MARIO VILAS BOAS RODRIGUES, 00387 - SANTO AMARO, PARA UMA POPULAÇÃO MÁXIMA DE 7.044 PESSOAS E UMA ÁREA DE 39715,29 M2.

UNIDADE DE GESTÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

2003.1.061.606-5

DESPACHO:

I – Ratifico os despachos de indeferimento de folhas 16 publicado em 02/11/2007 e de folhas 62 publicado em 29/05/2012, por terem sido exarados por autoridades indevidas.
II – À SMUL-GTEC/Expediente para publicação do item I.
III – Devolver para prosseguimento.
IRENE LUCIA DEFILIPPI
Coordenadora – GTEC

COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANCA DE USO

SEGUR-3

SMUL/SEGUR DLR

DESPACHO DO SR.DIRETOR.

SMUL/SEGUR-3

2018-0.091.566-3 EDSON POTSCHE MAGALHÃES NETO
ME - Defiro o pedido de ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO para o evento ORIGINAL HOUSE ser realizado no(a) RUA BENTO FREITAS, 223 - JD. EVEREST - data do evento: 05 a 21/10/2018, para uma lotação máxima de 500 pessoas.

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF-G

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE: JOSÉ CARDOSO DA SILVA, JOÃO CARLOS FERREIRA NETO E FRANCISCA DAS CHAGAS EUSTÁQUIO MOUSINHO, MOACIR RODRIGUES E ARMINDA NERES RODRIGUES, CERES FERNANDES VIDAL E LUIS JULIO VIDAL FERNANDES, MARIA CRISTINA VIDAL ARMAGANIAN E DIKRAN ARMAGANIAN, ANA ROSA DE OLIVEIRA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, por meio de sua COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no âmbito de suas atribuições dadas pelo Decreto nº 57.915, de 05 de outubro de 2017, FAZ SABER a todos os relacionados no presente EDITAL ou que dele tiverem conhecimento que a Coordenadoria de Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do Provimento nº 51 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado e do Decreto Federal nº 9.310/2018, em continuidade aos procedimentos de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da área conhecida como Morro do Índio – Reparcamento Lotes 58 a 52, tratada no processo administrativo nº 2018-0.100.802-3, objeto da Inscrição nº 31 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo com localização atual na Rua Cipotuba, São Paulo, que confronta com JOSÉ CARDOSO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Mario Masagão, 1106, São Paulo/SP, titular de domínio do imóvel da Matrícula 68.637, do 11º Registro de Imóveis da Capital, JOÃO CARLOS FERREIRA NETO e FRANCISCA DAS CHAGAS EUSTÁQUIO MOUSINHO brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital à, São Paulo/SP, titular de domínio do imóvel da Matrícula 68.638, do 11º Registro de Imóveis da Capital, MOACIR RODRIGUES e ARMINDA NERES RODRIGUES brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Quatro - 108 - Jardim São Luiz, São Paulo/SP, titulares de domínio do imóvel da Matrícula 68.638, do 11º Registro de Imóveis da Capital, CERES FERNANDES VIDAL e LUIS JULIO VIDAL FERNANDES brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, titulares de domínio do imóvel da Matrícula 128.032, 128.031 e 128.030, do 11º Registro de Imóveis da Capital, MARIA CRISTINA VIDAL ARMAGANIAN e DIKRAN ARMAGANIAN, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Quatro - 108 - Jardim São Luiz, São Paulo/SP, titulares de domínio do imóvel da Matrícula 128.032, 128.031 e 128.030, do 11º Registro de Imóveis da Capital, ANA ROSA DE OLIVEIRA brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, São Paulo/SP responsável pela inscrição fiscal 1.820.450.054. Ficam, portanto, NOTIFICADOS os confrontantes a apresentar suas razões de discordância à regularização fundiária mencionada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil que seguir à data da publicação deste Edital, impugnação fundamentada por escrito, dirigida à COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, instalada na Rua São Bento, nº 405, 9º andar, Centro, São Paulo/SP, no horário das 9:00 às 17:00 horas, presumindo-se a sua concordância no caso da não apresentação da impugnação no prazo assinalado. E, para que chegue ao conhecimento e não venham os notificados, no futuro, alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial do Município. São Paulo, 03 de outubro de dois mil e dezoito.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA HSPM Nº 154, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO, Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 45.216, de 31 de agosto de 2004;

CONSIDERANDO:

As disposições expressas nos artigos 6º do Decreto Municipal 54.873/2014, 9º do Decreto Municipal 56.779/2016, e 1º da Portaria SF nº 08, de 13 de janeiro de 2016, que alterou a Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014, alterada pela Portaria SF nº 143, de 08 de agosto de 2014, no que diz respeito à necessidade de indicação de Fiscal de Contrato para exercer as atribuições de fiscalização dos processos de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, prestação dos serviços ou execução de obras;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar os seguintes servidores públicos para exercerem, individualmente, e mediante identificação no respectivo processo, a atribuição de Fiscal de Contrato nos processos de interesse e responsabilidade das respectivas unidades administrativas do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

a) COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES: Shélida Aparecida Reinjak Inone, RF: 11.751-0; Heloisa Almeida de Souza, RF: 12.979-8;

b) GERÊNCIA TÉCNICA DE ENSINO E PESQUISA: Juliane

m
NISTR.
Reinal
RF: 41
Santai
Carlitc
n)
Daniel
glia, F
Paula
Ribeir
Thiagu
de Mé
Linha
to Lui:
RF: 03
da Sih
11.29/
09.47/
dré Lu
562.3/
cia, RI
RF: 06
Wolfe
Djalme
RF: 11
Chalo
RF: 64
Carla
Neiva
da Sil
Regin
12.08
Tornin
de So
Alexa
Arcos
RF: 57
o)
ALMO
lia Em
RF: 13
RI
p)
Andr
dos S
q)
TRAB/
Eduar
A
public
a Port.
P
D
I
admin
artigo
nifest
própri
nº 8.6
para a
de Co
sa esp
prever
revers
a ser f
LTD.
II
P
D
I
admin
artigo
da Ass
mento
apres
LTD.
no de
a part
riment
vigent
reajus
corret
II
D
PI
I
ca des
torno
AUTO/
nestes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/SUREM/DEPAC/DICAR - Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação
Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone:

Informação SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 013964599

DICAR - Sr. Diretor,

Trata-se de demanda de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme solicitação no documento 013828186, acerca do Projeto de Lei nº 394/16, que estabelece programa de benefícios e incentivos para os proprietários de imóveis com valor histórico ou arquitetônico relevante para que preservem e recuperem ou reconstruam fachadas originais e paredes externas, conforme substitutivo apresentado no documento 012471612.

Em suma, destaco as seguintes características do projeto de lei, relevantes para o estudo de impacto:

- São abrangidos os imóveis construídos anteriormente a 1945 (Art. 1º);
- A concessão do benefício estará sujeita a parecer de juízo técnico prévio (Art. 1º);
- O tributo objeto de desconto será o IPTU (Art. 1º §1º).

Cabe observar que não foi apontado no projeto de lei o percentual de desconto a ser aplicado no IPTU.

Isso posto, o estudo de impacto foi elaborado a partir da seleção dos imóveis com potencial de serem abrangidos, utilizando o ano de construção corrigido, da tabela de dados avaliativos do IPTU (base replicada sfimob). Em seguida, o montante do impacto foi estimado com base no valor devido para os imóveis selecionados na emissão geral do IPTU de 2019 (na tabela cadastro_notificacao_ip tu). Além disso, foram empregadas as seguintes premissas para se obter uma estimativa do **impacto máximo**:

- Foi considerada isenção de 100% e adesão de 100% dos imóveis potencialmente abrangidos;
- Foram desprezados os descontos por pagamento à vista e a inadimplência;
- Para anos subsequentes a 2019, foi feita a correção pelo IPCA, considerando as medianas das expectativas cadastradas no sistema do BACEN, em 11/01/2019.

O resultado obtido foi de uma perda máxima estimada para 2019 de 101 milhões de reais, conforme tabela abaixo.

Ano	Impacto máximo estimado (reais)
2019	- 101.142.751
2020	- 105.208.690
2021	- 109.417.037
2022	- 113.520.176
2023	- 117.777.183

Informo, por fim, que o código da consulta e a minuta de cálculo encontram-se arquivados nas pastas da divisão, para eventuais verificações ou reformulações.

São Paulo, em 16 de janeiro de 2019

Giovane Augusto Guimarães Salimena

Auditor Fiscal Tributário Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Augusto Guimarães Salimena, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 16/01/2019, às 15:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013964599** e o código CRC **C401C3EF**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001929-8

SEI nº 013964599

Criado por d756214, versão 7 por d756214 em 16/01/2019 15:57:20.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/SUREM/DEPAC/DICAR - Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação
Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 013967822

DEPAC - Sra. Diretora,

Em atendimento à solicitação do documento 013828186, retorno o presente com a informação do senhor auditor no documento 013964599, o qual subscrevo.

São Paulo, em 16 de janeiro de 2019

Fabio de Araujo Wacławovsky

Diretor da Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Araújo Wacławovsky**, Diretor de Divisão Técnica, em 17/01/2019, às 11:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013967822** e o código CRC **DD2263F0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/SUREM - Subsecretaria da Receita Municipal
Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone: (11) 2873-7615
Encaminhamento SF/SUREM Nº 013996077

SF/COJUR
Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente com a manifestação do DEJUG (013918199) e do DEPAC (013964599), que acolho, para prosseguimento.

Atentar-se para o prazo solicitado até dia 23/01/2019.

Atenciosamente,

SUREM, em 17 de janeiro de 2019.

Pedro Ivo Gândra
Subsecretário da Receita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Gândra, Subsecretário**, em 22/01/2019, às 10:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013996077** e o código CRC **364B02D9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO - Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 014128310

Casa Civil – Assessoria Técnica

Senhora Assessora Técnica Chefe,

Em atenção ao indagado pela Câmara Municipal no ofício (012471406) endereçado ao Senhor Prefeito, encaminhamos os esclarecimentos apresentados pela Subsecretaria da Receita Municipal (013996077, 013918199 e 013964599).

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Freire, Chefe de Gabinete**, em 23/01/2019, às 14:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014128310** e o código CRC **F03E75BD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SMC/AJ - Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

Parecer SMC/AJ Nº 013823691

SMC-G

Senhora Chefe de Gabinete Substituta

DPH-G

Senhora Diretora

1º) O artigo 1º do Projeto de Lei n.º 394/16 de autoria do nobre vereador Gilbeto Natalini e o substitutivo da Comissão de Comissão, Justiça e Legislação é impreciso ao conceder simplesmente "benefícios e incentivos" Quais seriam estes benefícios e incentivos ?

O § 1º do artigo 1º do mencionado projeto menciona "a eventual concessão de desconto de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano" Qual seria este desconto ?

Observamos que a redução de tributos bem com a fixação de sua alíquota e da sua base de cálculo somente poderá ser realizada por lei municipal nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal, incisos II e IV do artigo 97 do Código Tributário Nacional-CTN e inciso III do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São paulo Para o incentivo de natureza tributária deverá ser observado o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, especialmente:

"I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Ao pretender conceder desconto do IPTU há vício de iniciativa uma vez que o projeto de lei que trata de matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O Departamento do Patrimônio Histórico é órgão de apoio técnico do CONPRESP e deveria substituí-lo na redação do mencionado § 1º do artigo 1º.

A título de colaboração sugerimos a seguinte redação para o artigo 1º e seu § :

"Art. 1º Os proprietários de edificações construídas anteriormente a 1945, após parecer de juízo técnico prévio, quanto à significância do valor histórico ou arquitetônico de seus imóveis, gozarão de benefícios e incentivos contidos nesta lei para fomentar a recuperação ou reconstrução de suas fachadas e paredes externas, em seu aspecto original ou resultante de alterações posteriores, que se julgue devam ser preservadas como memória das intervenções ocorridas.

§ 1º Os mecanismos estruturados de avaliação deverão ser coordenados pelo Departamento do Patrimônio Histórico -DPH da Secretaria Municipal de Cultura., para que se opine tecnicamente quanto ao significado histórico ou arquitetônico que justifique a eventual concessão de descontos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis selecionados por intermédio de lei própria de iniciativa do Prefeito obedecendo-se à Lei Complementar Federal n.º 101 de 2002 "

2º) Quanto ao § 2º do do artigo 1º sugerimos pela oitiva do Sr. Diretor do Arquivo Histórico Municipal que poderá opinar quanto ao acesso facilitado.

3º) Sugerimos que § 3º do artigo 1º deveria ser transformado em um artigo autônomo com a seguinte redação:

"Art. Os projetos que impliquem em demolição de edificações enquadradas nesta lei deverão ser objeto da avaliação prévia do Departamento do Patrimônio Histórico antes da concessão do alvará edilício."

É o que temos s.m.j a opinar.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

FÁBIO DUTRA PERES
Procurador do Município
Assistente Jurídico
OAB/SP 112.234



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dutra Peres, Procurador do Município**, em 10/01/2019, às 13:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013823691** e o código CRC **A4A46A2F**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEGISLAÇÃO

LEI N. 12.350 , DE 6 DE JUNHO DE 1997

Concede incentivo fiscal aos proprietários de imóveis ou aos patrocinadores das obras de recuperação externa e conservação de imóveis localizados na Área Especial de Intervenção, objeto do Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo - **PROCENTRO**, ou outro equivalente que venha a ser implantado, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 604/93, do Executivo)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que promoverem ou patrocinarem a recuperação externa e a conservação de imóvel próprio ou de terceiro, localizado na Área Especial de Intervenção, delimitada na planta e na relação constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o "caput" deste artigo poderá ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem iniciado as obras de recuperação nos imóveis antes da vigência desta Lei, ou que os tiverem mantido conservados com as características originais.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, serão considerados recuperação externa de imóveis, as obras e serviços destinados à recuperação e conservação de fachadas e demais elementos, realizados em imóvel tombado por órgão federal, estadual ou municipal, ou preservado em razão do seu valor histórico, cultural, estético, arquitetônico ou paisagístico, nos termos do artigo 2º da Lei n. 8.328(1), de 2 de dezembro de 1975, com a nova redação dada pelo artigo 18 da Lei n. 9.725(2), de 2 de julho de 1984.

§ 3º Considera-se patrocinador a pessoa física ou jurídica que se proponha a financiar ou custear, total ou parcialmente, o projeto e a execução de obras de recuperação ou conservação externa em imóveis de terceiros.

Art. 2º O incentivo fiscal de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos e consistirá no recebimento, pelo proprietário do imóvel ou patrocinador, de certificado expedido pelo Poder Público.

§ 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo deverá equivaler ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do imóvel recuperado ou conservado.

§ 2º Quando houver para o imóvel isenção anterior, o valor do certificado, a ser recebido pelo proprietário ou patrocinador das obras ou conservação, deverá equivaler a 0,6% do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.

§ 3º O certificado de que trata o "caput" deste artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre o imóvel recuperado ou conservado ou sobre outros imóveis do mesmo proprietário ou de propriedade do patrocinador.

§ 4º O valor constante do certificado será o do exercício correspondente ao início das obras, expresso em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, e deverá ser reconvertido em moeda corrente, pelo valor dessa unidade vigente no mês de sua utilização.

§ 5º O titular do certificado deverá requerer perante à Secretaria das Finanças o reconhecimento do benefício, no início de cada exercício.

§ 6º O benefício só será concedido se constatada, em vistoria, a efetiva conservação do prédio.

Art. 3º A concessão do benefício dependerá da aprovação do projeto de recuperação ou do estado de conservação do prédio pela Comissão PROCENTRO ou outra Comissão equivalente que venha a ser constituída, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 4º Caberá à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB a expedição do certificado, a requerimento do proprietário do imóvel ou do patrocinador, nos termos do disposto em regulamento.

Art. 5º A Comissão PROCENTRO constatará o início da obra e realizará vistorias periódicas para verificar o seu andamento, na conformidade do projeto aprovado, bem como o estado de conservação das edificações, cujos proprietários pleitearem o benefício nos termos do § 1º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Constatada a paralisação da obra ou sua desconformidade com o projeto aprovado, o certificado deverá ser cancelado, cientificando-se a Secretaria das Finanças - SF para a cobrança da importância equivalente ao benefício, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde as datas originariamente assinaladas para pagamento integral do imposto, sendo:

I - com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais